



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 06 de junho de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 3.964/2024 e dá outras providências, bem como, o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.918/2023 que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para repasse dos auxílios e/ou Subvenções para o ano de 2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos que a Lei de Subvenções Sociais para o ano de 2024, de repasses para a Fundação Municipal de Saúde-FUMSA, alterada pela Lei nº3.964/2024, terá de ser novamente retificada pelo motivo que expomos:

Considerando que os Programas de Governo (Ações) são autorizados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Orçamento Anuais (LOA) de cada exercício e os recursos de origem de transferências governamentais (estaduais e federais) e recursos próprios, são alocados em conformidade com normas técnicas;

Considerando que os recursos oriundos de créditos especiais repassados pelos Fundos Federal e Estadual de Saúde também são alocados no orçamento anual na medida que entram nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde; e

Considerando que as Emendas parlamentares para Incremento de Custeio das Ações em Saúde são também repassadas dentro do exercício vigente, sendo acrescentadas nos orçamentos anuais no momento que são creditadas.

Necessitamos de alteração no parágrafo segundo da referida Lei, para contemplar essas despesas quando houver a real necessidade de repasses de subvenções sociais dos Convênios firmados com a FUMSA, de acordo com a Lei de Subvenções e valores já previstos pela municipalidade e autorizados por essa Casa Legislativa.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de urgência.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 07/06/2024 13:58:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4380 /2024

Altera a Lei nº 3.964/2024 e dá outras providências, bem como, o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.918/2023 que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para repasse dos auxílios e/ou Subvenções para o ano de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.918/2023, para incluir despesas orçamentárias a mesma, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas:

Contrapartida-Agentes Comunitários e PIM

Subvenções Sociais

Agentes Comunitários Federal – Contribuição a FUMSA

Subvenções Sociais

Agentes Comunitário Estadual – Contribuições da FUMSA

Subvenções Sociais

Contribuições a Hospitais, Sanatórios e Casas de Saúde

Subvenções Sociais

Programas PIAPS – Incentivo Sócio Demográfico

Subvenções Sociais

FNS -Assist. Financ.Comp. Piso Salarial Profis. Da Enfermagem

Subvenções Sociais

Incem. Temporário ao Custeio dos Serv. De Atenção Primária em Saúde –

Subvenções Sociais”

Parágrafo Único: São também admitidas a aplicação de receitas oriundas de verbas parlamentares de qualquer natureza.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,



Documento assinado digitalmente

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 07/06/2024 13:57:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE SE E PUBLIQUE SE

Em,



Documento assinado digitalmente

PAULO WALLACE NUNES LOPES

Data: 07/06/2024 13:59:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Ofício nº SMS 071/2024

Butiá, 06 de junho de 2024

Exmo. Senhor

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Solicitamos através deste, envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal de vereadores para que seja autorizado a inclusão das seguintes despesas orçamentárias (Ações), na Lei de Subvenções Sociais da FUMSA-Fundação Municipal de Saúde para 2024, Lei nº 3.918/2023, **artigo 2º**, que passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas Ações:
Contrapartida-Agentes Comunitários e PIM*

Subvenções Sociais

Agentes Comunitários Federal – Contribuição a FUMSA

Subvenções Sociais

Agentes Comunitário Estadual – Contribuições da FUMSA

Subvenções Sociais

Contribuições a Hospitais, Sanatórios e Casas de Saúde

Subvenções Sociais

Programas PIAPS – Incentivo Sócio Demográfico

Subvenções Sociais

FNS -Assist. Financ.Comp. Piso Salarial Profissionais da Enfermagem

Subvenções Sociais

FNS – Increm. Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Primária em Saúde

Subvenções Sociais”

Parágrafo único – Será também admitida a aplicação de recursos oriundos de verbas parlamentares de qualquer natureza.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


SÔNIA GONÇALVES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DO PROJETO PARA ALTERAÇÃO DA LEI 3.964/2023
SUBVENÇÕES SOCIAIS - FUMSA

Justificamos que A Lei de Subvenções Sociais para o ano de 2024, de repasses para a Fundação Municipal de Saúde-FUMSA, alterada pela Lei nº3.964/2024, terá de ser novamente retificada pelo motivo que expomos:

Considerando que os Programas de Governo (Ações) são autorizados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Orçamento Anuais (LOA) de cada exercício e os recursos de origem de transferências governamentais (estaduais e federais) e recursos próprios, são alocados em conformidade com normas técnicas;

Considerando que os recursos oriundos de créditos especiais repassados pelos Fundos Federal e Estadual de Saúde também são alocados no orçamento anual na medida que entram nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde; e

Considerando que as Emendas parlamentares para Incremento de Custeio das Ações em Saúde são também repassadas dentro do exercício vigente, sendo acrescentadas nos orçamentos anuais no momento que são creditadas.

Necessitamos de alteração no parágrafo segundo da referida Lei, para contemplar essas despesas quando houver a real necessidade de repasses de subvenções sociais dos Convênios firmados com a FUMSA, de acordo com a Lei de Subvenções e valores já previstos pela municipalidade e autorizados por essa Casa Legislativa.

Segue anexo, parecer jurídico, na forma da Lei.

Butiá, 06 de junho de 2024



SÔNIA GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
Projeto de Lei que altera a Lei n. 3.964/2024, bem como o art. 2º da Lei Municipal n.
3.918/2023.

PARECER JURÍDICO

Trata-se o presente de Projeto de Lei objetivando a alteração da Lei n. 3.964/2024, no que tange as despesas orçamentárias para custeio do Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para além das despesas orçamentárias permitir a aplicação de receitas oriundas de verbas parlamentares de qualquer natureza.

Com efeito, cumpre destacar que a utilização de verbas parlamentares para custeio do convênio com a FUMSA foi executada em diversos exercícios financeiros anteriores, todavia, a sua previsão e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias se mostra inviável, diante da imprevisibilidade de recebimento dos recursos.

No entanto, a proposta legislativa trata das fontes de custeio de forma mais abrangente facilitando as alterações legislativas necessárias ao encaminhamento de cada recurso recebido pelo Município. De tal modo que, passa a ser permitida a aplicação de receitas oriundas de verbas parlamentares de qualquer natureza.

Não se pode olvidar, evidentemente, que a aplicação dos recursos fica condicionada a diversos critérios, oriundos da Lei de Responsabilidade Fiscal, das próprias normas de regramento dos recursos recebidos e das vedações eleitorais não competindo a legislação orçamentária municipal disocorrer sobre as hipóteses.

Outrossim, destaca-se a vedação da alínea “a”, do inciso VI, do art. 73 da Lei das Eleições, que proíbe a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

pública.

Butiá, 06 de junho de 2024.

TULIO FERNANDO DE
MEDEIROS CONTER
PELZ:02135226084

Assinado de forma digital por
TULIO FERNANDO DE MEDEIROS
CONTER PELZ:02135226084
Dados: 2024.06.06 16:57:59
-03'00'

TÚLIO FERNANDO DE MEDEIROS CONTER PELZ
OAB/RS 115.294